



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
*Estado do Paraná*  
**Coordenadoria do Sistema de Controle Interno**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA/SCI Nº. 005/2011**

**“DISPÕE SOBRE  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
EXTRAORDINÁRIOS (HORAS-  
EXTRAS), NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL”.**

O Sistema de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que preceitua os § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº. 646/2007 de 12 de dezembro de 2007.

**RESOLVE:**

Em observância aos ditames legais estabelecidos na legislação vigente, em especial a Lei Municipal 617/2007 de 19 de novembro de 2007, na forma do que preceituam os arts. 123 a 126, bem como em atendimento às recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Sistema de Controle Interno Municipal, resolve recomendar aos agentes públicos municipais, sob pena de responsabilidade, a observância aos preceitos constantes desta Instrução:

1) Fica vedada no âmbito do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, em observância aos preceitos contidos nos arts. 123 a 126 da Lei Municipal 617/2007 de 19 de novembro de 2007, a contratação de serviços extraordinários que contrariem os ditames ali contidos.

***Lei Municipal 617/2007***

**Art. 123.** O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

**Art. 124.** Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais.

§ 1º O serviço extraordinário previsto neste artigo será solicitado previamente pela chefia imediata, que justificará o fato e somente será realizado após deferimento por escrito na Secretaria Municipal ou Diretoria Geral, que o autorizará considerando exclusivamente o interesse da Administração Pública.

§ 2º O consentimento na realização do serviço extraordinário sem prévia autorização da Secretaria Municipal ou Diretoria Geral acarretará ao chefe que consentiu abertura de processo administrativo e aplicação.

§ 3º Detectada, mediante processo administrativo, a desnecessidade na realização do serviço extraordinário, o chefe que consentiu na sua realização sem a prévia autorização do Secretário Municipal ou Diretor Geral, deverá devolver aos cofres públicos o valor pago ao servidor sem prejuízo da penalidade prevista no parágrafo anterior.

PUBLICADO NO JORNAL

**OPARANA'**

DIA: 17/03/2011

PÁGINA: DS

EDIÇÃO 10.615



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
*Estado do Paraná*  
**Coordenadoria do Sistema de Controle Interno**

§ 4º Ao serviço extraordinário realizado no horário previsto no art. 125, desta Lei, será acrescido o percentual relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra.

**Art. 125.** O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22h00min (vinte e duas) horas de um dia e 05h00min (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte cinco por cento).

**Art. 126.** Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo do adicional noturno será calculado sobre a remuneração básica do servidor.

2) Responde o agente responsável pela contratação na forma do que preceitua o art. 5º da Lei Federal nº. 8.429/92 Lei de Improbidade Administrativa, bem como previsto nos arts. 196 a 211 da Lei Municipal 617/2007 de 19 de novembro de 2007.

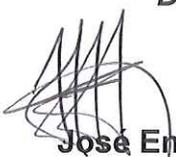
3) Estabelece ainda que a partir desta data a contratação de serviços extraordinários se dará somente dentro da mais estrita observância aos preceitos legais em epígrafe, cujas contratações deverão estar devidamente motivadas pela chefia imediata, cujo documento hábil a ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos juntamente como Cartão Ponto e/ou o Boletim de Frequência e a autorização prevista no § 1º do art. 124 da Lei Municipal nº. 617/2007, para o compute em folha de pagamento, devidamente preenchido, será o formulário constante do *Anexo I*, parte integrante desta.

4) Ao Departamento de Recursos Humanos compete, sob pena de responsabilidade, computar à respectiva folha de pagamento somente os serviços extraordinários contratados mediante a observância aos preceitos legais contidos nesta instrução, devidamente formalizados na forma do *Anexo I*, acompanhados de prévia autorização da chefia imediata.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 14 de março de 2011.

  
**Roseli Lewiske Rocha**  
**Coordenadora do Sistema de Controle Interno**  
**Dec. 2674/2009**

  
**José Eneron da Silva Telles**  
**Prefeito Municipal**

